Câmara Municipal de Natalândia
CGC 01 645 912/0001-83
Rua Unaí , 961/967 - TeleFax 3675-8020 – CEP: 38.658-000

SUBSTITUTIVO DE Nº 002/2003
DO PROJETO DE LEI Nº004/2003

Dispõe sobre a revisão dos subsídios dos Vereadores à Câmara Municipal de Natalândia (MG).

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei: inciso terceiro

Art. 1º Os subsídios dos Vereadores à Câmara Municipal de Natalândia (MG), fixados pela Resolução nº 052, de 17/11//98, são reajustados, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, em 25,57% (vinte e cinco vírgula cinqüenta e sete por cento), correspondentes à variação acumulada do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – no período de janeiro de 2001 a dezembro de 2002, calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, IBGE. inciso décimo

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de abril de 2003.

Natalândia (MG), 24 de março de 2003.

VEREADOR JOSÉ FRANCISCO BARBOSA DE BRITO
Presidente

VEREADOR JOSÉ EUSTÁQUIO MACHADO
1º Secretário

Câmara Municipal de Natalândia - MG

Despacho

Aprovado em Primeiro turno por
oito votos favoráveis, zero
votos contrários e zero abstenções
sala das sessões 27 / 03 / 03

Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Natalandia - MG
Protocolado no Livro próprio às folhas
043 sob o nº 889
às 10:00 Horas
Natalândia - MG 24 / 03 / 03
Lídia Maria Miguel Alves
Secretária Executiva

Câmara Municipal de Natalândia - MG

Despacho

Aprovado em Segundo turno por
oito votos favoráveis, zero
votos contrários e zero abstenções
sala das sessões 28 / 03 / 03

Presidente da Câmara